

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Nota Justificativa

Considerando que a Lei 7/99, de 29/01, publicada na 1ª Série A do Diário da República, veio reconhecer oficialmente a Língua Mirandesa como Língua de Portugal;

Considerando que a Língua Mirandesa que faz parte do nosso património cultural comum, é o elemento diferenciador concelhio único a nível mundial, atrai ao concelho inúmeros turistas, académicos, investigadores ou simplesmente curiosos, além da população local, estes, cada vez mais, movidos por sentimentos de orgulho e necessidade de identidade com sua língua materna, manifestam o propósito de aprofundar o seu estudo, com benefícios para o concelho a nível cultural, económico e social;

Considerando que a Câmara Municipal de Miranda do Douro, reconhece o valor inestimável da nossa Língua Mirandesa, como um "bem imaterial cultural" que nos evidencia, identifica, distingue e enaltece, tendo por isso o maior interesse em promover e apoiar atividades ou eventos desenvolvidas por entidades coletivas ou pessoas singulares, que se relacionem com a divulgação, estudo, aprendizagem, desenvolvimento e promoção da Língua Mirandesa a nível local, nacional e internacional;

Considerando que no âmbito da prossecução das suas atribuições, o Município vem adotando uma política de apoio a coletividades e/ou instituições particulares, públicas ou corporativas que, na área do Município desenvolvem atividades tendentes à promoção, desenvolvimento e valorização do património natural, paisagístico e cultural;

Considerando que a Associação da Língua e Cultura Mirandesa é uma pessoa coletiva de direito privado, legalmente constituída, com sede em Miranda do Douro, que tem por objeto a prossecução de atividades relacionadas com a promoção, defesa, conhecimento, estudo, desenvolvimento e divulgação da Língua e da Cultura Mirandesa, cuja atividade tem sido desenvolvida dentro e fora do concelho, de forma prestigiosa e louvável, reconhecendo, por isso, a Câmara Municipal que, as atividades que promove, neste âmbito, são de inegável interesse municipal;

Considerando que muitos dos objetivos acima mencionados são comuns, ambas as outorgantes acordam através do presente documento, em estabelecer formas de cooperação e/ou programas ou atividades conjuntas, no âmbito da promoção, estudo, projeção ou outra, da Língua e da Cultura Mirandesa a nível local, nacional e internacional;

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos definidos nas alíneas o), t), u), dd), e ff), do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro: - "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à ... realização de eventos de interesse para o município ..."; "Assegurar, incluindo a constituição

de parcerias ... a recuperação e divulgação do património ... cultural... do município “ ; “ Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o Município “ ;

É recíproca, livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo entre:

I) Câmara Municipal de Miranda do Douro, adiante abreviadamente designada por CMMD, pessoa coletiva com o NIF n.º 506806898, com sede no Largo D. João III, 5210-190 Miranda do Douro, neste ato representada pelo seu presidente, Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, na qualidade de primeiro outorgante;

e

II) Associação de la Lhéngua i Cultura Mirandesa, adiante abreviadamente designada por ALCM, pessoa coletiva com o NIF n.º 505946700, com sede na Rua da Costanilha, nº 9, 5210-190 Miranda do Douro, neste ato representada pelo seu presidente, Alfredo José Garcia Cameirão, na qualidade de segundo outorgante;

O presente Protocolo rege-se pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto enquadrar a colaboração entre a CMMD e a ALCM, tendo em vista a proteção, desenvolvimento e divulgação da língua e cultura mirandesas;

Cláusula Segunda

Obrigações da CMMD

No âmbito do presente protocolo a CMMD, na qualidade de primeiro outorgante, compromete-se a:

- a) Subsidiar anualmente a ALCM com o montante de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros).
- b) Transferir a verba anual acordada no presente protocolo, até ao dia 31 de janeiro de cada ano, sem prejuízo da alínea seguinte.
- c) No ano de celebração do presente protocolo, a verba é transferida no prazo de 30 dias após a sua assinatura.

19 1

de parcerias ... a recuperação e divulgação do património ... cultural... do município " ; " Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o Município " ;

É recíproca, livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo entre:

I) Câmara Municipal de Miranda do Douro, adiante abreviadamente designada por CMMD, pessoa coletiva com o NIF n.º 506806898, com sede no Largo D. João III, 5210-190 Miranda do Douro, neste ato representada pelo seu presidente, Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, na qualidade de primeiro outorgante;

e

II) , adiante abreviadamente designada por ALCM, pessoa coletiva com o NIF n.º505946700, com sede na Rua da Costanilha, nº 9, 5210-190 Miranda do Douro, neste ato representada pelo seu presidente, Alfredo José Garcia Cameirão, na qualidade de segundo outorgante;

O presente Protocolo rege-se pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto enquadrar a colaboração entre a CMMD e a ALCM, tendo em vista a proteção, desenvolvimento e divulgação da língua e cultura mirandesas;

Cláusula Segunda

Obrigações da CMMD

No âmbito do presente protocolo a CMMD, na qualidade de primeiro outorgante, compromete-se a:

- a) Subsidiar anualmente a ALCM com o montante de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros).
- b) Transferir a verba anual acordada no presente protocolo, até ao dia 31 de janeiro de cada ano, sem prejuízo da alínea seguinte.
- c) No ano de celebração do presente protocolo, a verba é transferida no prazo de 30 dias após a sua assinatura.

Cláusula Terceira

Obrigações da ALCM

No âmbito do presente protocolo a ALCM, na qualidade de segundo outorgante, compromete-se a:

- a) Cumprir e desenvolver as atividades constantes nos vinte pontos do plano de trabalho descritos no Anexo 1 deste protocolo.

Cláusula Quarta

Vigência

1. O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura por um período de **dois anos**.
2. Findo o prazo anterior as partes outorgantes reavaliam a eventual pertinência de celebração de um novo protocolo ou renovação do presente protocolo com celebração de uma adenda ao mesmo.

Cláusula Quinta

Revogação e Resolução

1. O presente Protocolo pode ser revogado, a todo o tempo, por comum acordo escrito entre as partes outorgantes, salvaguardando-se sempre a conclusão das atividades que estiverem a decorrer.
2. O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Protocolo confere, às partes não faltosas, o direito à resolução do mesmo.
3. A resolução deste Protocolo não pode ocorrer a meio das atividades, ou, caso ocorra, as partes deverão garantir a conclusão das mesmas.
4. A resolução deverá ser notificada à parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula Sexta

Alterações

No decorrer da vigência do presente Protocolo, poderão ser introduzidos ajustamentos ou alterações ao mesmo, por comum acordo entre as partes outorgantes, devendo constar de aditamento ao mesmo.

As omissões e dúvidas que surjam da execução do presente Protocolo serão resolvidas entre as partes outorgantes e objeto de adenda ao mesmo.

Cláusula Oitava

Lei Material Competente

O presente Protocolo rege-se pela Lei Portuguesa, segundo a qual deverá ser sempre interpretado e executado.

Cláusula Nona

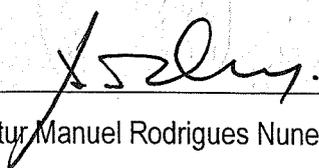
Resolução de Litígios

Para julgamento de quaisquer litígios emergentes do presente Protocolo, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução, redução ou conversão, é competente o foro da Comarca de Miranda do Douro.

Para efeitos de assunção dos encargos emergentes com o presente Protocolo foi emitido pelo Município, nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, o compromisso nº 2019/131.

E por terem de livre vontade assim convencionado, as partes contratantes firmam o presente Protocolo, num total de 4 páginas, feito em duplicado, em Miranda do Douro, aos 26 dias do mês de fevereiro de dois mil e dezanove, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal



(Artur Manuel Rodrigues Nunes)

O Presidente da Associação de la Lhéngua i Cultura Mirandesa



(Alfredo Alfredo José Garcia Cameirão)

ANEXO 1

AO CONTRATO-PROTOCOLO ENTRE ALCM-CMMD

Atividades a cumprir e desenvolver pela ALCM e as medidas da CELRM que são cumpridas com cada atividade

1. Tradução de até 2500 palavras / semana pedidas pela CMMD

- 9.º 1. b) ii
- 9.º 1. c) ii
- 9.º 1. d)
- 10.º 1. a) v
- 10.º 4. a)

2. Interpretação de até 3h / semana pedidas pela CMMD

- 9.º 1. a) ii
- 9.º 1. b) ii
- 9.º 1. c) ii
- 9.º 1. d)
- 10.º 4. a)

3. Tradução de um texto legislativo a indicar pela CMMD por ano (até limite de 50 pp. / ano)

- 9.º 3.

4. Tradução de seis conteúdos de mirandês para outra língua / ano

- 12.º 1. b)

5. Tradução de seis conteúdos de outra língua para mirandês / ano

- 12.º 1. c)

6. Manutenção das páginas em mirandês nos órgãos de comunicação social

- 11.º 1. e) ii

7. Apoio aos organismos que tenham como missão empreender ou apoiar diversas atividades culturais

- 12.º 1. e)

8. Representação do mirandês num evento cultural, a pedido da CMMD, até 1 vez por semana

- 12.º 1. f)

9. Receção / aquisição e catalogação de todas as obras produzidas em mirandês ou sobre o mirandês, a disponibilizar na Casa de la Lhéngua

- 12.º 1. a)
- 12.º 1. g)

10. Apoio à CMMD na resposta a eventuais pedidos de esclarecimento e de apoio por parte do Estado Português no âmbito da sua política cultural

- 12.º 3.

13.º 2. b)

11. Atualização anual da lista antroponímica oficial
10.º 5.

12. Realização de um curso / ano de capacitação em língua mirandesa com a duração de 36h (condicionado à existência de um mínimo de 6 inscritos e um máximo de 15)
10.º 4. b)

13. Recolha em vídeo de 6h testemunhos orais / ano
11.º 1. d)

14. Manter a Casa de la Lhéngua aberta 35 h / semana, 48 semanas por ano (caso não haja eventos externos ou deslocações previstas)
12.º 1. a)
12.º 1. g)

15. Organização de 1 evento científico-cultural sobre língua mirandesa / ano (Jornadas de Lhéngua i Cultura Mirandesa Amadeu Ferreira)
13.º 2. b)

16. Participação no Conselho Municipal de Toponímia de Miranda do Douro
10.º 2. g)

17. Consultoria e apoio com conteúdos toponímicos e patrimoniais para o programa ARCGIS
10.º 2. g)

Outras atividades:

18. Resposta a pedidos de informação sobre o mirandês

19. Manutenção das páginas das redes sociais

20. Atualização da Casa de la Lhéngua virtual (quando disponível) com conteúdos.